



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000298/2025
Processo: 10907-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Institui o mês de julho como o "Mês da Música" no Município de Juiz de Fora e dá outras providências

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária que institui julho como o "Mês da Música" no Município de Juiz de Fora e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o mês de julho como o "Mês da Música", em referência ao Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga, tradicional evento cultural que ocorre anualmente na cidade.

Art. 2º. Durante o "Mês da Música", o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover, apoiar e incentivar atividades culturais, educacionais e artísticas voltadas à divulgação, valorização e preservação da música, especialmente da música colonial e antiga.

Art. 3º. As celebrações alusivas ao "Mês da Música" poderão incluir, entre outras iniciativas:

- I** - realização de apresentações musicais, concertos e recitais;
- II** - oferta de oficinas, palestras e cursos sobre música e sua história;
- III** - parcerias com instituições culturais, escolas e universidades para ampliar o alcance das atividades;
- IV** - ações voltadas à formação e ao estímulo de novos talentos musicais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de agosto de 2025.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação em consulta a Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.



1. DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nos termos do art.30 e 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal o exercício da função legiferante, bem como o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

***Art. 62.** Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

*...
Art. 71. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

*...
II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

***III** - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;*

***IV** - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;*

*...
Art. 72. É competência específica:*

*...
III - da Comissão de Educação e Cultura:*

***a)** opinar sobre proposições relativas a:*

***1** - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;*

***2** - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;*

***3** - ciência e tecnologia.*

***b)** participar das conferências municipais de educação.*

Portanto, atendo-me a competência da Comissão de Educação e Cultura, passo a análise temática da proposição.

2. DO PROJETO DE LEI: DA ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:



O projeto de lei em análise é composto por 4 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, reconhecer o mês de julho como "Mês da Música" tendo-se em perspectiva o Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga realizado em Juiz de Fora.

O Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga é um evento musical de grande destaque, realizado anualmente em Juiz de Fora, dedicado ao estudo e à interpretação da música antiga, com um foco especial no repertório brasileiro dos séculos XVII ao XX.

Sua programação é vasta e diversificada, incluindo:

Concertos vocais e instrumentais (muitas vezes com óperas), que são sempre gratuitos. Atividades pedagógicas como oficinas, *master classes* e cursos de aperfeiçoamento, frequentemente envolvendo o uso de instrumentos de época. Atividades acadêmicas como palestras e exposições que reúnem pesquisadores do Brasil e do exterior. O evento conta com a participação de professores, intérpretes e conjuntos de renome do Brasil e de outros países.

O festival desempenha um papel crucial na preservação do vasto e rico patrimônio musical histórico brasileiro, em especial o período colonial. Ao focar na interpretação da música com instrumentos e técnicas históricas, ele assegura que esse acervo seja mantido vivo e acessível a novas gerações e ao público em geral, atuando na promoção e na democratização do acesso da verdadeira arte ao mais diverso público.

Ao mesmo tempo é um polo de formação para instrumentistas, cantores e pesquisadores. Ao oferecer cursos e *master classes* com especialistas nacionais e internacionais, ele contribui significativamente para o aprimoramento técnico e a introdução de conceitos de interpretação histórica no campo da música antiga no Brasil.

Diante disso, considerando que o cenário artístico brasileiro (e até mundial) tem sofrido um longo processo de deformação e dilapidação em que a boa arte, a boa música e a alta cultura estão sendo esquecidos, termos em nossa cidade um projeto tão longevo que nos é um privilégio que merece ser perpetuado e homenageado.

Por esses motivos, considero o objetivo da criação do "Mês da Música" no Município muito honrado, especialmente no que tange a sua homenagem ao Festival de Música Colonial Brasileira e Música Antiga de Juiz de Fora.

Nessa linha de raciocínio, o art.30, I da Carta Política de 1988 estabelece expressamente que:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Logo, não vejo óbice legal ou temático ao reconhecimento pretendido.

3. DAS CONCLUSÕES:



Considerando o exposto acima e atendo-me as competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice a tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos para tramitação e posterior deliberação em plenário, onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL